



iff

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

ATUALIZADO EM JANEIRO DE 2021

ÍNDICE

Cumprimento das Leis e Regulamentos	4
Antissuborno	4
Associação com Governos e Oficiais do Governo	4
Conflitos de interesse	5
Presentes e Entretenimento	5
Lei Antitruste/de concorrência	5
Leis de Controle Comercial	6
Recursos Humanos	6
Trabalho Forçado e Coerção	6
Trabalho Infantil	7
Lavagem de Dinheiro e Atividades Relacionadas	7
Mesmas Oportunidades	7
Discriminação Ilegal e Assédio	8
Cadeia de Fornecimento Inclusiva	8
Salários e Horário	9
Condições de Trabalho	9
Liberdade de Associação	9
Mecanismos de Queixas	9
Privacidade e Dados Pessoais	10
Informações Confidenciais	10
Uso de Marcas Comerciais e Nomes de Domínio	11
Qualidade	11
Meio-Ambiente	11
Sustentabilidade	11
Denúncias	12
Monitoramento e Obrigatoriedade	12
Processo de Due Diligence	12
Ausência de Direitos a Terceiros Beneficiários	12
Direito de Modificação	12

A International Flavors & Fragrances Inc., nossas subsidiárias e afiliadas (“IFF”) estão comprometidas em conduzir nossos negócios conforme os mais altos padrões de ética, honestidade e integridade, sendo que selecionamos e tratamos nossos parceiros comerciais de forma honesta, justa e objetiva.

Como uma condição para fazer negócios com a IFF, revendedores, fornecedores, contratados, consultores, agentes e outros fornecedores de produtos e prestadores de serviços (“Fornecedores”) que fazem negócios com a IFF devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e atuar de acordo com os mesmos princípios éticos sob os quais a IFF atua. Embora reconheçamos que há diferentes ambientes legais e culturais nos quais os Fornecedores operam no mundo todo, estabelecemos este Código de Conduta do Fornecedor (“Código do Fornecedor”) para determinar esses princípios e as exigências básicas que um Fornecedor deve atender para manter uma relação comercial com a IFF.

Todos os Fornecedores devem cumprir este Código do Fornecedor. Além disso, todos os Fornecedores devem assegurar que seus contratados, fornecedores e unidades de produção que fornecem produtos e prestam serviços aos Fornecedores, também cumpram os princípios do Código do Fornecedor ou atendam a tal exigência cumprindo com o seu próprio código do Fornecedor, desde que ele englobe a mesma filosofia e princípios básicos contidos no Código do Fornecedor.

Os padrões e exigências aqui contidos se aplicam igualmente a todos os funcionários e trabalhadores do Fornecedor, incluindo, sem limitação, aos sócios, acionistas, diretores, empregados permanentes e/ou temporários, em tempo integral e/ou parcial, incluindo terceirizados, prestadores de serviço, representantes de qualquer natureza e expatriados (“Funcionário ou Funcionários”). O cumprimento deste Código do Fornecedor é um complemento, não um substituto, a quaisquer obrigações do Fornecedor estabelecidas em quaisquer contratos, acordos, representações ou garantias entre um Fornecedor e a IFF. Além disso, o cumprimento deste Código do Fornecedor é de responsabilidade individual de cada Fornecedor e recomendamos que cada Fornecedor divulgue regularmente este Código do Fornecedor e suas exigências a seus representantes, Funcionários e outros na cadeia de fornecimento do Fornecedor.

Os Fornecedores também devem observar os princípios básicos estabelecidos no Código de Conduta da IFF (“Código de Conduta da IFF”), desenvolvido para assegurar a conformidade com as diretrizes éticas, bem como com as leis e regulamentos aplicáveis. Uma cópia do Código de Conduta da IFF está disponível em nosso site em iff.com/en/our-purpose/policy-center. Os fornecedores podem atender tal exigência ao cumprirem o seu próprio código de conduta, desde que ele abranja a mesma filosofia e princípios básicos contidos no Código de Conduta da IFF.

CUMPRIMENTO DAS LEIS E REGULAMENTOS

A IFF conduz seus negócios em total conformidade com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis. Os Fornecedores também devem conduzir seus negócios de acordo com os mais altos padrões de comportamento ético e em conformidade com todas as leis, regras, regulamentos e padrões da indústria aplicáveis. Quando as leis aplicáveis e o Código do Fornecedor abordarem o mesmo tema e não estiverem em conflito, será aplicável o padrão mais alto. Caso alguma exigência do Código do Fornecedor entre em conflito com as leis aplicáveis, serão aplicáveis os mais altos padrões consistentes com as leis locais aplicáveis.

ANTI-SUBORNO

Os Fornecedores não devem se envolver em nenhum ato de suborno ou violar quaisquer leis anti-suborno aplicáveis, incluindo a Lei dos EUA contra Práticas de Corrupção no Exterior (“Foreign Corrupt Practices Act”), Lei Anti-suborno do Reino Unido (“Uk Bribery Act”) e todas as leis e regulamentos anti-suborno locais, incluindo, mas não limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Os Fornecedores não devem dar, concordar em dar, oferecer ou receber, direta ou indiretamente, qualquer item de valor, incluindo pagamentos, presentes ou favores, para influenciar o comportamento de outro parceiro comercial ou oficial do governo.

ASSOCIAÇÃO COM GOVERNOS E OFICIAIS DO GOVERNO

Os Fornecedores devem imediatamente informar à IFF qualquer propriedade, titularidade ou participação, independentemente da sua natureza, em um negócio do Fornecedor por um governo ou oficial do governo superior a 5%. Isso deve ser informado à IFF antes de qualquer relação comercial ou logo após o Fornecedor estar ciente de tal propriedade, titularidade ou participação; contudo, se um Fornecedor for uma empresa de capital aberto, o Fornecedor só terá a obrigação de revelar tal propriedade, titularidade ou participação para a IFF se o Fornecedor de fato tiver conhecimento de tal propriedade, titularidade ou participação.

Abaixo são apresentados exemplos de pessoas que podem ser consideradas oficiais do governo:

- Qualquer oficial ou funcionário de um governo, independentemente da patente;
- Funcionários de empresas detidas ou controladas pelo governo, como um hospital;
- Políticos, partidos políticos ou candidatos políticos; e
- Um membro da família ou agente dos exemplos acima.

CONFLITOS DE INTERESSE

Os Fornecedores devem informar à IFF qualquer situação que seja um possível conflito de interesse e evitar todos os conflitos de interesse com funcionários da IFF que possam impactar sua relação com a IFF. Um “conflito de interesse” pode assumir muitas formas, mas surge quando atividades pessoais e relacionamentos pessoais interferem ou parecem interferir nas decisões e ações comerciais.

Exemplos de um possível “conflito de interesse” incluem:

- Um Fornecedor e um funcionário da IFF com uma relação contratual ou financeira fora dos negócios da IFF; e/ou
- Um Fornecedor e um funcionário da IFF com uma relação familiar ou romântica.

PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Os presentes podem assumir várias formas, incluindo produtos ou serviços gratuitos, favores especiais, descontos, refeições, entretenimento e até mesmo transporte grátis.

Como regra geral, presentes nunca devem ser dados ou recebidos com a intenção ou expectativa de influenciar decisões comerciais da IFF, como obter ou reter um negócio ou influenciar um oficial do governo. Além disso, a oferta ou recebimento de presentes extravagantes, dinheiro ou equivalentes a dinheiro, como cartão presente, nunca é aceitável. A oferta ou recebimento de um presente de valor mínimo pode ser permitida, contanto que seja feita de forma aberta e legal, de acordo com as práticas aceitáveis em nossa indústria e local onde está ocorrendo.

Quaisquer refeições oferecidas pelos Fornecedores a um funcionário da IFF devem ser de valor moderado, apenas durante a relação comercial do Fornecedor com a IFF e com o Fornecedor presente.

LEI ANTITRUSTE/DE CONCORRÊNCIA

A IFF está comprometida em atingir o sucesso por meio de uma concorrência justa e legal e proíbe estritamente qualquer atividade que viole as leis antitruste ou que restrinja ilegalmente a concorrência. Os Fornecedores devem cumprir as leis antitruste e da concorrência aplicáveis para assegurar oportunidades iguais e não devem se envolver em nenhuma prática comercial desenvolvida para conter ilegalmente a concorrência.

LEIS DE CONTROLE COMERCIAL

A IFF está sujeita às leis de controle comercial em diversos países nos quais fazemos negócios, e a IFF está comprometida em cumprir integralmente todas essas leis. Os Fornecedores fazendo negócios com a IFF também devem cumprir as seguintes leis, incluindo:

- Controles de exportação, restrições comerciais, embargos comerciais e sanções econômicas, que limitam ou proíbem a IFF ou os Fornecedores de se envolver em atividades comerciais com certos países, indivíduos ou empresas;
- Leis antiboicote que proíbem as empresas de participarem ou cooperarem com um boicote internacional que não estiverem aprovadas ou sancionadas pelo governo dos EUA; e
- Outras leis de importação e exportação que requeiram que a IFF ou Fornecedores e seus parceiros comerciais paguem encargos e/ou obtenham licenças específicas, permissões ou outra documentação antes de transferirem os produtos e dados técnicos entre fronteiras.

RECURSOS HUMANOS

Os direitos humanos globais são fundamentais às operações dos negócios da IFF. Os direitos humanos são direitos, liberdades e normas de tratamento considerados como pertencentes a todas as pessoas. A IFF respeita e apoia os direitos humanos reconhecidos internacionalmente e está comprometida com os altos padrões de ética, honestidade e integridade, demonstrando respeito e dignidade um com o outro e com aqueles com quem fazemos negócios. Os Fornecedores devem compartilhar o respeito e suporte da IFF a esses padrões e cumprir os princípios estabelecidos na Política de Direitos Humanos da IFF, que está disponível no site da IFF em iff.com/en/our-purpose/policy-center.

TRABALHO FORÇADO E COERÇÃO

Os Fornecedores não devem utilizar trabalho involuntário de qualquer tipo, como trabalho de prisioneiros, exploração por dívida, servidão contratual ou trabalho forçado (incluindo, mas não limitado, a trabalho escravo).

A IFF não tolera o trabalho involuntário de qualquer tipo e não fará negócios com qualquer pessoa ou Fornecedor que esteja envolvido ou que facilite o tráfico humano.

Os Fornecedores não devem se envolver, suportar ou permitir o uso de punição corporal, ameaças, violência ou outras formas de coerção, ou qualquer outra forma de abuso físico ou não físico ou verbal de Funcionários e não deve fazer uso de sistemas de punição pública.

TRABALHO INFANTIL

Não deve ser utilizado trabalho infantil e os Fornecedores devem cumprir todas as leis, regulamentos e diretrizes trabalhistas aplicáveis relacionados à contratação, salários, horas trabalhadas, horas extras e condições de trabalho. Os Fornecedores devem assegurar que todos os Funcionários sejam legalmente qualificados para serem contratados e atenderem à idade mínima legal aplicável. Os Fornecedores devem manter documentação verificável da data de nascimento de cada indivíduo ou ter meios legítimos de confirmar a idade de cada indivíduo, conforme exigido por lei.

LAVAGEM DE DINHEIRO E ATIVIDADES RELACIONADAS

Os Fornecedores não devem se envolver, apoiar ou permitir qualquer forma de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou qualquer outro financiamento para fins ilegais ou ilegítimos.

MESMAS OPORTUNIDADES

A IFF espera que seus Fornecedores cumpram, em todos os países onde cada Fornecedor atua, todas as leis trabalhistas aplicáveis e ofereçam oportunidades iguais de emprego a seus Funcionários e candidatos a emprego, independentemente de sua raça, cor, credo, religião, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão, origem nacional, união ou casamento homossexual, gravidez, descendência, cidadania, idade, ser militar ou veterano, deficiência, característica genética, portador de HIV ou qualquer outra característica protegida por lei. Essa expectativa se aplica a todos os aspectos das práticas trabalhistas do Fornecedor, incluindo, sem limitação, recrutamento, contratação, treinamento, transferências, promoções, remuneração e rescisões.

A IFF incentiva os Fornecedores a terem uma política em vigor para considerar a acessibilidade e a inclusão dos indivíduos com deficiências ao desenvolver produtos e/ou prestar serviços para a IFF.

Os Fornecedores também são incentivados a terem treinamento sobre inclusão e diversidade que abranja raça, cor, credo, religião, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão, origem nacional, união ou casamento homossexual, gravidez, descendência, cidadania, idade, ser militar ou veterano, deficiência, característica genética, portador de HIV ou qualquer outra característica protegida por lei.

DISCRIMINAÇÃO ILEGAL E ASSÉDIO

A IFF não contratará Fornecedores que discriminem ilegalmente com base em raça, cor, credo, religião, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão, origem nacional, união ou casamento homossexual, gravidez, descendência, cidadania, idade, ser militar ou veterano, deficiência, característica genética, portador de HIV ou qualquer outra característica protegida por lei.

Os Fornecedores devem explicitamente proibir e não se envolver, apoiar ou permitir qualquer tipo de assédio ou abuso de qualquer Funcionário no local de trabalho.

CADEIA DE FORNECIMENTO INCLUSIVA

A IFF valoriza, honra e respeita as diferenças e promove a diversidade, a equidade e a inclusão por toda a cadeia de fornecimento e espera que seus Fornecedores façam o mesmo. Os princípios da cadeia de fornecimento inclusiva da IFF são parte integrante do compromisso da IFF de fazer mais o bem para as pessoas em nossa cadeia de fornecimento e nas comunidades locais onde atuamos. A IFF espera que os Fornecedores tenham políticas equivalentes para promover a diversidade em suas cadeias de fornecimento e forneçam evidências de tais políticas para a IFF mediante solicitação.

Um dos principais objetivos dos princípios da cadeia de fornecimento inclusiva da IFF é identificar, desenvolver e utilizar empresas diversificadas certificadas que possam melhorar nossa vantagem competitiva e fornecer produtos e serviços inovadores e com boa relação custo-benefício para nós e nossos clientes. A IFF está comprometida em oferecer às empresas diversificadas oportunidades iguais de competir pelo suprimento de produtos e serviços da IFF ou de se tornarem os fornecedores e subcontratados preferenciais da IFF. Os Fornecedores são incentivados a fazer o possível para obterem empresas diversificadas para competir por seu suprimento ou em sua seleção por fornecedores ou subcontratados preferenciais.

“Empresas diversificadas” significam empresas detidas, controladas e operadas por pessoas diversas. A definição de pessoas diversas muda em diferentes países. Por exemplo, nos Estados Unidos, um “negócio diverso” é uma empresa que é atestada como sendo, no mínimo, 51% detida, operada e controlada por uma ou mais minorias, mulheres, pessoa LGBTIQ+, pessoa com deficiência, veterano, veterano incapacitado em serviço, aborígene ou indígena.

SALÁRIOS E HORÁRIO

Os Fornecedores devem oferecer aos Funcionários salários e benefícios que, no mínimo, atendam às leis aplicáveis. Embora entenda-se que geralmente seja necessário trabalhar horas extras em áreas de produção, os Fornecedores devem realizar as operações de forma que limite as horas extras a um nível que assegure condições de trabalho humanas e produtivas e que estejam de acordo com as exigências legais locais. Os Fornecedores devem pagar as horas extras que atendam a todas as exigências legais. Os Fornecedores devem manter um sistema transparente e confiável para registros das horas trabalhadas, salários e horas extras de todos os Funcionários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os Fornecedores devem tratar todos os Funcionários com respeito e dignidade e oferecer a eles um ambiente de trabalho seguro e saudável e, se oferecidas pelo Fornecedor, acomodações seguras e saudáveis para morar. No mínimo, os Fornecedores devem oferecer água potável, banheiros limpos e acessíveis, iluminação e ventilação adequadas, saídas de incêndio e emergência, equipamento de segurança essencial, kits de emergência e acesso a atendimento médico emergencial.

Os Funcionários devem ser protegidos e prevenidos contra a exposição a riscos sérios à saúde ou segurança, que devem ser entendidos como prováveis de impor um risco imediato de causar morte, doença ou lesão permanente. Além disso, os Fornecedores devem cumprir todas as leis aplicáveis quanto às condições de trabalho, incluindo saúde e segurança do trabalhador, saneamento, segurança contra incêndio, proteção contra riscos e segurança elétrica, mecânica e estrutural.

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

Os Fornecedores devem reconhecer e respeitar o direito de seus Funcionários formarem e se unirem a sindicatos e de negociarem coletivamente. Os Fornecedores também devem respeitar o direito dos Funcionários de trabalhar com oficiais do governo e agentes comunitários para melhorar o bem-estar social e econômico das comunidades dos Funcionários.

MECANISMOS DE QUEIXAS

Os Fornecedores devem oferecer aos Funcionários procedimentos razoáveis, apropriados, confidenciais e justos para a resolução das queixas. Os Fornecedores terão sistemas para permitir aos Funcionários fazerem denúncias e relatarem possíveis violações das leis e regulamentos aplicáveis. Os Fornecedores também devem ter procedimentos razoáveis e justos em vigor que assegure que essas violações sejam revisadas apropriadamente e remediadas adequadamente quando relatadas e os Funcionários devem ser protegidos contra retaliação caso façam essas denúncias ao Fornecedor.

PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS

Os Fornecedores devem coletar, processar, utilizar, armazenar e reter dados pessoais sobre seus Funcionários, clientes, fornecedores e apenas para os fins pelos quais os dados foram coletados ou disponibilizados, em conformidade com suas obrigações contratuais com a IFF e com todas as leis de privacidade e proteção de dados. Os Fornecedores devem compartilhar dados pessoais apenas com aqueles que precisam saber da informação para um Fornecedor prestar os serviços para os quais foi contratado e devem demonstrar controles técnicos e de segurança apropriados para assegurar que todos os dados pessoais sejam protegidos contra danos e uso não autorizado. Os Fornecedores notificarão imediatamente a IFF sobre uma violação de dados conhecida ou suspeita e trabalhará com a IFF e, se aplicável, com uma autoridade, para conter e responder a tal violação.

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Os Fornecedores não devem revelar à IFF ou a clientes da IFF informações confidenciais de outras partes e devem tomar todas as medidas necessárias para proteger tais informações confidenciais. As informações confidenciais incluem invenções, fórmulas, processos, produtos, listas de clientes, programas, segredos comerciais, propriedade intelectual, expertise, nomes de domínio e todas as outras informações não públicas da IFF ou seus clientes. Também é proibido que os Fornecedores (a) peguem para si mesmas oportunidades que forem descobertas pelo uso das informações confidenciais da IFF ou seus clientes e (b) utilizem as informações confidenciais da IFF ou de seus clientes para ganho do Fornecedor.

A IFF não proíbe ou restringe qualquer Fornecedor de comunicar legalmente informações verdadeiras ou de cooperar ou assistir em uma investigação feita por qualquer órgão governamental ou organização reguladora quanto a uma possível violação da lei ou responder a qualquer investigação dessas organizações sem primeiro notificar a empresa; e, ao fazer isso, não constituirá uma violação ao Código do Fornecedor ou de qualquer contrato com a IFF. Se comunicar qualquer informação confidencial a um órgão governamental ou agência reguladora, o Fornecedor deverá notificar a agência sobre a confidencialidade dessas informações confidenciais e pedir que a agência também proteja a confidencialidade dessas informações.

Caso um Fornecedor acesse, armazene, hospede ou processe informações confidenciais da IFF, ele irá, sem custos para a IFF, preencher a avaliação de risco padrão da IFF, fornecer à IFF uma cópia das políticas e procedimentos de segurança da informação atual do Fornecedor e dar à IFF a chance de auditar a conformidade do Fornecedor com suas respostas à avaliação de risco, bem como as políticas e procedimentos fornecidos. Além disso, o Fornecedor deve notificar a IFF assim que possível (mas nunca em mais de doze (12) horas) após o Fornecedor tomar ciência de uma infração ou de suspeita de infração à segurança ou detecção de atividade suspeita que afete ou que poderia afetar razoavelmente as informações confidenciais da IFF, e cooperará com a IFF em qualquer processo de notificação de violação ou investigação realizada pela IFF ou qualquer um de seus contratados autorizados.

USO DE MARCAS COMERCIAIS E NOMES DE DOMÍNIO

Os Fornecedores não devem utilizar as marcas comerciais ou nomes de domínio da IFF sem autorização por escrito da IFF para fazerem isso. Qualquer solicitação por um Fornecedor de utilizar as marcas comerciais da IFF ou os nomes de domínio deve ser encaminhada para o Departamento Jurídico da IFF e Departamento de Comunicações da IFF para obter aprovação por escrito antes do uso.

QUALIDADE

Cada Fornecedor deve atender às especificações de produto da IFF e outras exigências da IFF em relação à qualidade dos produtos ou serviços prestados pelo Fornecedor. Além disso, cada Fornecedor deve atender a quaisquer normas de qualidade e segurança exigidas pela lei aplicável. Toda a documentação fornecida por um Fornecedor relativa a tais produtos ou serviços deve descrever precisamente o produto fornecido ou serviço prestado.

MEIO-AMBIENTE

Os Fornecedores devem cumprir todas as leis, regras e regulamentos ambientais aplicáveis. Conforme apropriado, as instalações do Fornecedor devem ter planos adequados para notificar as autoridades da comunidade local em caso de descarga ou liberação acidental de materiais perigosos ou sobre qualquer outra emergência ambiental.

SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade há tempos faz parte da essência de como fazemos negócios na IFF. Para mais informações sobre nosso programa de Sustentabilidade, consulte o último Relatório de Sustentabilidade da IFF no site da IFF iff.com/en/our-purpose/sustainability.

Os Fornecedores da IFF devem participar do nosso programa de Fornecimento Responsável, que busca assegurar práticas éticas em nossa cadeia de fornecimento, reduzir o impacto ao meio ambiente e apoiar os trabalhadores e as comunidades agrícolas.

DENÚNCIAS

Os Fornecedores devem denunciar imediatamente qualquer violação suspeita ou conhecida a este Código do Fornecedor. Se tiver alguma dúvida sobre este Código do Fornecedor ou achar que alguém possa ter violado o mesmo, contate compliance@iff.com ou encaminhe sua denúncia para iff.com/speakup.

A IFF proíbe estritamente a retaliação contra qualquer pessoa que, de boa fé, faça uma denúncia ou que relate uma possível má conduta.

MONITORAMENTO E OBRIGATORIEDADE

Como condição para fazer negócios com a IFF, todos os Fornecedores devem cumprir este Código do Fornecedor. A IFF terá o direito, mas não a obrigação, de monitorar o cumprimento deste Código do Fornecedor, incluindo o direito de conduzir, ou de um designado por ela conduzir, inspeções surpresas às instalações e registros do Fornecedor. Se a IFF determinar que algum Fornecedor violou este Código do Fornecedor, a IFF pode rescindir sua relação comercial com o Fornecedor ou exigir que o Fornecedor implemente um plano de ação corretiva.

PROCESSO DE DUE DILIGENCE

A IFF conduz a due diligence baseada em riscos ao selecionar os Fornecedores. Todos os Fornecedores devem cooperar com o processo de due diligence da IFF, preencher precisamente todos os questionários e fornecer, em tempo hábil, qualquer documentação e informações complementares solicitadas.

AUSÊNCIA DE DIREITOS A TERCEIROS BENEFICIÁRIOS

Este Código do Fornecedor não deve, de forma alguma, ser interpretado como uma forma de conferir qualquer direito de qualquer tipo a qualquer Fornecedor ou terceiro.

DIREITO DE MODIFICAÇÃO

A IFF se reserva o direito de alterar, modificar ou descontinuar este Código do Fornecedor a qualquer momento e por qualquer motivo.